



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## LEI Nº. 1367 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, AO USO E À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONVERSÃO E/OU APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a criação, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL, do Programa “**DELMIRO GOUVEIA SOLAR**”, o qual visa o desenvolvimento e a instalação de parques fotovoltaicos no Município.

**Art. 2º.** O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Incrementar a competitividade econômica do Município, por meio da atração de empreendimentos que visem o desenvolvimento de projetos que permitam a produção em larga escala de energia solar fotovoltaica, tanto para auto geração quanto para distribuição da referida energia para as distribuidoras elétricas;

II – Contribuir com a melhoria das condições socioambientais do Município e seus habitantes;

III – Mitigar a geração e emissão de gases que contribuem para o aumento do chamado “Efeito Estufa”;

IV – Criar alternativas para compensação e preservação de áreas ambientalmente degradadas; e





# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

V – Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

**Art. 3º.** Os Projetos Solares a serem desenvolvidos no Município observarão os seguintes requisitos:

I – Obtenção de alvará de construção nos termos do Código de Obras e instalações;

II – Indicação do profissional responsável pela realização das obras necessárias para instalação e desenvolvimento de Projetos Solares; e

III – Comprovação do recolhimento da taxa de construção e instalação dos Projetos Solares, a qual será calculada na forma da tabela abaixo e recolhida anualmente ao longo da construção e instalação dos respectivos Projetos Solares:

POTÊNCIA INSTALADA	VALOR (R\$/ANO)
Maior que 5.000 quilowatts e menor que 10.000 quilowatts	R\$ 2.500,00
Maior que 10.000 quilowatts e menor que 20.000 quilowatts	R\$ 5.000,00
Maior que 20.000 quilowatts e menor que 40.000 quilowatts	R\$ 20.000,00
Maior que 40.000 quilowatts	R\$ 30.000,00

**Art. 4º.** Para a emissão do alvará de que trata o inciso I, do artigo 3º, deverá ser apresentado por seu desenvolvedor os seguintes documentos:

I – Licença Ambiental Prévia dos Parques Solares; e

II – Direito de Registro de Outorga (DRO).

**Art. 5º.** Os painéis fotovoltaicos a serem utilizados nos Projetos Solares deverão apresentar a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.





# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 6º.** No desenvolvimento dos Projetos Solares, as instalações dos painéis fotovoltaicos deverão ocupar, em ordem de prioridade, as seguintes áreas:

I – Áreas planas e com predominância de vegetação rasteira ou já devastada;

II – Áreas degradadas, conferindo grau de compensação do dano ambiental da degradação, observadas as legislações que regem a matéria; e

III – Demais áreas disponíveis no terreno onde os Projetos Solares serão instalados.

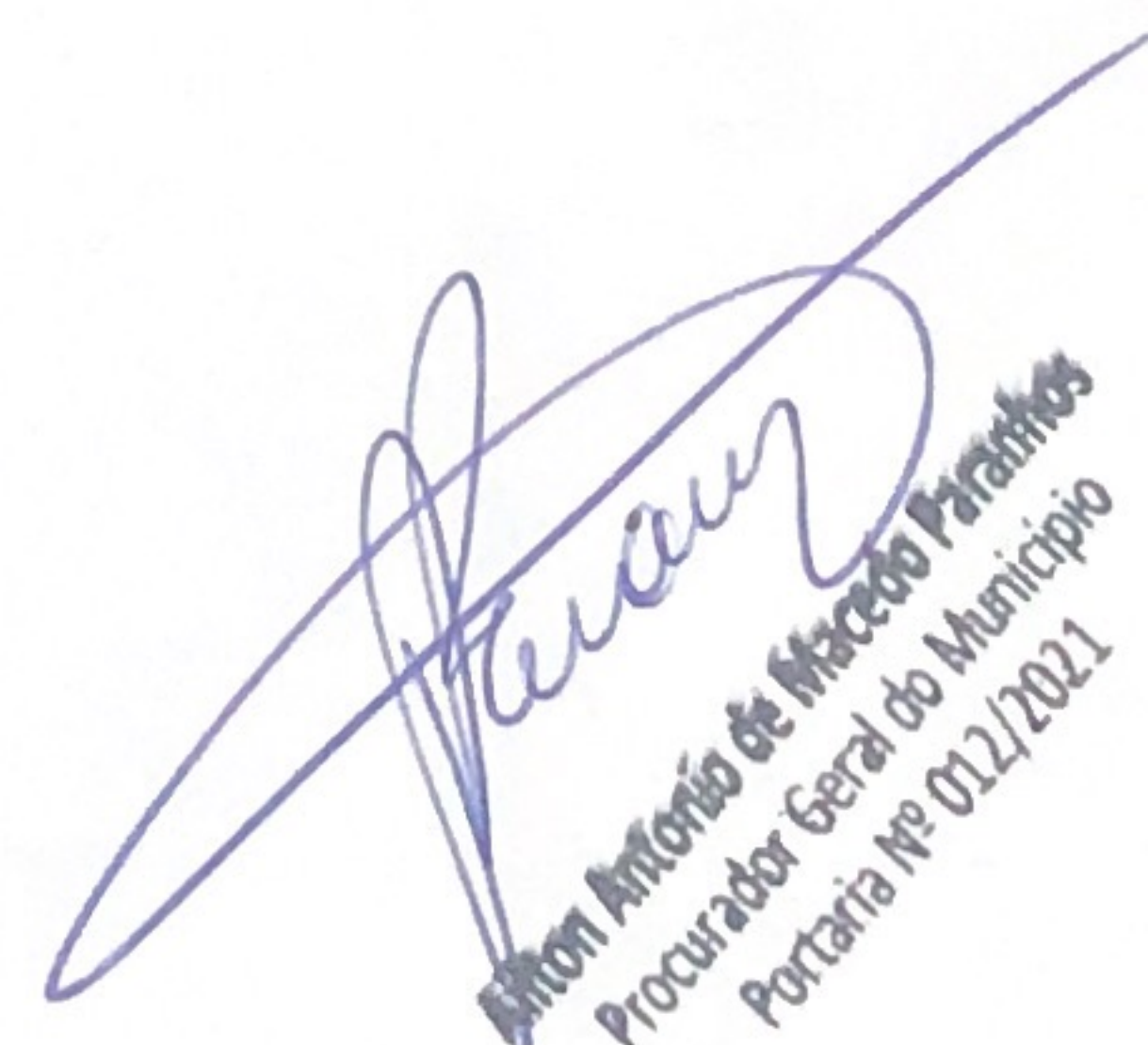
**Art. 7º.** Caberá ao órgão competente do Município a divulgação periódica anual da quantidade de Projetos que receberam o alvará de construção de que trata o inciso I, do art. 3º.

**Art. 8º.** O Chefe do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá regulamentar a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de Agosto de 2022.

  
**Eliziane Ferreira Costa Lima**  
Prefeita

  
**Alton Antonio de Macedo Parentes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021